



Projeto de Lei Municipal nº 2.983/2025,

de 12 de Fevereiro de 2025.

**Determina Ponto Facultativo Excepcional, e
dá outras providências.**

VALDECIR MARIANO PINTO, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS no dia 03 de março de 2025 – segunda – feira e no dia 04 de março de 2025 – terça-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, devido aos festejos carnavalescos.

Art. 2º - Em caso de extrema necessidade, ou para atender serviços de urgência e emergência, poderá o Poder Público convocar os Servidores necessários sem que lhes seja devida qualquer indenização por horas extraordinárias, até o limite de suas respectivas cargas horárias semanais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 12 (DOZE) DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.983/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal nº 2.983/2025 busca autorização legislativa para a não realização de expediente no serviço público municipal de Mariano Moro - RS nos dias 03 de março de 2025 – segunda-feira e no dia 04 de março de 2025 - terça-feira, sem a necessidade de compensação de horas e sem prejuízos à remuneração dos Servidores, devido aos festejos carnavalescos.

A não realização de expediente refere-se aos dias da semana em que tal data é comemorada, considerando a produtividade em tais ocasiões e considerando o interesse público, a oportunidade e conveniência administrativa.

Destacamos ainda que está assegurada a manutenção dos serviços públicos de urgência e emergência sem quaisquer despesas adicionais para os cofres públicos municipais.

Diante do exposto, submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

VALDECIR MARIANO PINTO
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR